

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO COBERTOS DO MUNICÍPIO DE LAGOS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 13º, n.º 1, alínea c) e 18º, n.º 1, alínea a) da Lei 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 53º, n.º 2, alíneas a) e no artigo 64º, n.º 1, alínea u) e n.º 7, alínea a), todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, nos artigos 70º, 71º e 163º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e alterado pelos Decretos-Lei n.º 214/96, de 20 de Novembro, n.º 2/98, de 3 de Janeiro, n.º 162/2001, de 22 de Maio, n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e 113/2008, de 11 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, e pelos artigos 17º e 39º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime do estacionamento de duração limitada do Município de Lagos e de todos os parques cobertos sob jurisdição municipal.
2. A Futurlagos, E.E.M., no âmbito das competências que lhe foram estatutariamente delegadas, pode apresentar à Câmara Municipal para aprovação as propostas que considerar adequadas ao estabelecimento das zonas, vias e espaços públicos sob o regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no Regulamento, consideram-se:

- a) **Zonas de estacionamento de duração limitada**, Vias e espaços públicos devidamente sinalizadas nos termos da lei aplicável, onde apenas é permitido o estacionamento, gratuito ou tarifado, em determinados períodos de permanência e em que existam limites máximos de tempo de permanência;
- b) **Lugar de estacionamento de duração limitada**, Espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e ou horizontal com identificação do respectivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente.
- c) **Bolsas de Estacionamento**, espaços de estacionamento, com características de exploração diferenciadas de acordo com os objetivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Lagos.
- d) **Residentes**, Pessoas singulares cujo domicílio principal e permanente, onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar, se situe na influência (definida em anexo) de uma zona de estacionamento de duração limitada ou de um parque de estacionamento coberto;
- e) **Comerciante ou equiparado**, Pessoa singular ou coletiva que explore estabelecimento comercial, industrial ou de serviços, situado numa zona de influência de um parque de estacionamento coberto.

CAPITULO II

PARQUES DE ESTACIONAMENTO COBERTOS

Artigo 4.º

Aplicabilidade

As disposições constantes do presente Capítulo aplicam-se a todos os parques de estacionamento administrados direta ou indiretamente pelo Município, designadamente àqueles que tenham sido objeto de concessão ou cessão de exploração.

Artigo 5.º

Veículos autorizados

1. Podem estacionar nos parques cobertos, referidos no artigo anterior:
 - a) Os automóveis ligeiros sem reboque, com altura máxima de 2,00m;
 - b) Os triciclos e os quadriciclos;
 - c) Os motociclos e os ciclomotores, nas áreas que lhes sejam reservadas.
2. O estacionamento só pode ser efetuado nos locais expressamente reservados para o efeito.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

1. Os parques funcionam 24 horas por dia, 7 dias por semana.
2. O horário de funcionamento pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 7.º

Pessoas e atividades admitidos

1. Os parques destinam-se exclusivamente à recolha de veículos automóveis e a operações com ela diretamente relacionadas, sendo proibido:
 - a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, salvo se promovida por empresa expressamente autorizada para o efeito;
 - b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, para o prosseguimento da marcha;
 - c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo mediante autorização expressa do Município;
 - d) O uso das rampas de acesso ou de comunicação automóvel entre os níveis, pelos peões;
 - e) O depósito, no perímetro do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a natureza;
 - f) O acesso de animais fora do respeito pelas regras habituais de segurança e salubridade.
2. Os veículos avariados no interior do parque são rebocados a expensas do utente.

Artigo 8.º

Entrada e saída do parque de estacionamento

1. No momento da entrada do veículo no parque, o condutor deve munir-se de título de estacionamento válido.
2. No momento em que pretenda sair do parque de estacionamento, o utente deve proceder ao pagamento do estacionamento, nos termos publicitados em cada parque.
3. Após o pagamento, efetuado conforme o disposto no número anterior, o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.
4. Após o decurso do período de tempo referido no número anterior sem que o utente tenha saído do parque de estacionamento, são cobradas as tarifas em vigor.

Artigo 9.º

Circulação no Parque

A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos no interior do parque é de 10 Km/hora.

Artigo 10.º

Responsabilidade dos Utentes e da entidade gestora

1. O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos condutores dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente, sendo os condutores responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem por inabilidade ou negligência.
2. Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.
3. Em caso de imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as medidas para evitar os riscos de acidente.
4. O parque de estacionamento funciona para efeitos de responsabilidade civil, como uma extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

5. A entidade gestora não se responsabiliza por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos por terceiros durante os períodos de estacionamento.
6. Nenhuma responsabilidade pode ser imputada à entidade gestora por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo, no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de utilização não conforme ou da inobservância do disposto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Condicionamento ao estacionamento

1. Nos parques de estacionamento municipais o estacionamento pode ser ocasionalmente condicionado parcial ou totalmente, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares de avenças mensais.
2. Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

Artigo 12.º

Informações e Reclamações

1. Junto das caixas de pagamento manual e automático e nos pontos de acesso aos parques é afixada informação contendo as tarifas em vigor e o modo de determinação do preço a pagar, bem como o horário de funcionamento do parque e, quando aplicável, a indicação do procedimento a adotar para o pagamento das tarifas após o encerramento.
2. As reclamações podem ser efetuadas em livro próprio, existente nos parques.

Artigo 13.º

Avenças

1. A Futurlagos pode atribuir parte da capacidade do parque a lugares de uso avençado mediante o pagamento de uma tarifa aprovado nos termos do artigo 30.º.
2. O número limite de avenças a criar é definido pela Futurlagos.

3. A Futurlagos pode estabelecer protocolos e acordos com pessoas coletivas com vista à prática de regimes especiais, respeitando os limites máximos das tarifas previstas no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Avenças a residentes

1. Podem ser atribuídas avenças em condições especiais a residentes na área de influência definida para o parque.
2. Por cada fogo, não podem ser atribuídas mais do que uma avença de residente no parque da frente ribeirinha e três no parque do anel verde / praça de armas e Paços do Concelho Séc. XXI, podendo essa atribuição estar condicionada à capacidade do parque em questão.
3. Qualquer mudança de residência ou de veículo deve ser comunicada à entidade gestora com a antecedência de 48 horas.

Artigo 15.º

Pagamento de avenças

1. As avenças são válidas pelo período constante no cartão respetivo.
2. As avenças são renovadas, mediante o pagamento das respetivas tarifas, até ao penúltimo dia útil da respetiva validade.
3. O pagamento das tarifas referidas no número anterior pode ser efetuado no respetivo parque ou na sede da entidade gestora, quando aplicável.
4. O pagamento das tarifas relativas à renovação de avenças, quando efetuado após o período referido no n.º 2, determina o agravamento de 20% do valor mensal da avença.
5. As avenças de residentes ou equiparadas que não sejam renovadas caducam, podendo ser revalidadas, a requerimento do seu titular, desde que, cumulativamente:
 - a) os interessados procedam à regularização das tarifas;
 - b) ainda existam lugares disponíveis para o tipo de avença em questão;
 - c) os interessados continuem a reunir as condições de atribuição.

Artigo 16.º

Utilização do cartão de avença

1. Nos parques informatizados, o cartão de avença deve ser utilizado tanto na entrada como na saída do parque.
2. A utilização da avença é intransmissível.
3. A avença deve ser apreendida pelo vigilante do parque em caso de violação do disposto no número anterior.
4. A inutilização ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados à entidade gestora.
5. A emissão de 2.ª via por inutilização ou extravio do cartão de avença determina o pagamento do respetivo custo.

Artigo 17.º

Falta de título válido

1. No caso da não apresentação do título válido ou do cartão de avença à saída do parque por extravio ou qualquer outra razão, são cobradas tarifas correspondentes ao estacionamento mínimo de um dia, salvo se for comprovado que o parque foi utilizado por período superior a um dia, caso em que haverá lugar a pagamento do valor de utilização verificado.
2. Nos parques informatizados, se no prazo de 10 dias úteis a contar da data do facto, o utente apresentar o original do título válido bem como o talão de pagamento efetuado, é reembolsado do excesso de quantitativo de taxa cobrado nos termos do número anterior, desde que o estado de conservação dos documentos permita comprovar o tempo efetivo de permanência no parque.

Artigo 18.º

Regulamentos específicos

Podem ser criados regulamentos específicos para cada parque de estacionamento coberto.

CAPÍTULO III

ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19.º

Delimitação

As zonas de estacionamento de duração limitada abrangem as vias, áreas e espaços públicos como tal aprovados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada.

Artigo 20.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas, caravanas e outros reboques;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 21.º

Duração do estacionamento

1. O estacionamento nas zonas de estacionamento limitado está sujeito a um período máximo de permanência de três horas.
2. Por deliberação da Câmara Municipal de Lagos, sob proposta da Futurlagos, E.E.M., poderão ser criadas zonas de estacionamento de duração diversa da definida no número anterior.

Artigo 22.º

Limites horários

1. Os períodos de estacionamento de duração limitada encontram-se fixados em anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2. Fora dos períodos definidos no anexo referido no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de tempo.
3. Os limites horários podem ser alterados pela Câmara Municipal de Lagos, podendo a Futurlagos, E.E.M. fazer propostas com vista a essa aprovação.

Artigo 23.º

Bolsas de estacionamento gratuitas

São criadas bolsas de estacionamento gratuitas constantes em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

TÍTULO DE ESTACIONAMENTO

Artigo 24.º

Título de Estacionamento

1. O direito ao estacionamento é conferido pela aquisição do título de estacionamento, ou pelos selos de isenção, quando aplicável.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito.
3. Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.
4. Em caso de avaria de todos os equipamentos numa determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.
5. Nas zonas de estacionamento de duração limitada, o título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções deles constantes.

Artigo 25.º

Validade do título de estacionamento

1. Nas zonas de estacionamento de duração limitada, o título de estacionamento considera -se válido pelo período nele fixado.
2. Findo esse período, o utente deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento, até ao período máximo de estacionamento referido no n.º1 do artigo 21.º.

Artigo 26.º

Recibo

Pelo pagamento da tarifa devida pelo estacionamento nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, deverá ser emitido recibo, ainda que o pagamento seja feito através de meios automáticos.

SECÇÃO III

DO CARTÃO DE RESIDENTE

Artigo 27.º

Cartão de residente

1. São atribuídos distintivos especiais designados por “cartão de residente” que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da zona de estacionamento de duração limitada, sem limite de tempo nem pagamento de taxa de estacionamento.
2. O cartão de residente é propriedade da entidade emissora, Câmara Municipal de Lagos ou entidade por esta autorizada, e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções deles constantes.

Artigo 28.º

Atribuição

1. Os residentes nas zonas de estacionamento de duração limitada A e B identificadas no Anexo B e C - §3.º do presente Regulamento e que dele faz parte integrante, podem requerer a atribuição do “cartão de residente”.

2. A emissão do cartão de residente para a primeira viatura averbada é gratuito, sendo que a emissão de uma segunda via do cartão durante o período da sua vigência terá um custo igual a €5,00.
3. A emissão do cartão de residente para a segunda viatura averbada em nome do mesmo proprietário/requerente terá um custo igual a €5,00.
4. Apenas são emitidos dois Cartões de Residente por fogo e nos casos em que o fogo dispuser de um lugar de estacionamento próprio, ser-lhe-á atribuído apenas um Cartão de Residente.
5. Aos fogos que disponham de dois ou mais lugares de estacionamento próprio não serão atribuídos Cartões de Residente.
6. Os titulares são inteiramente responsáveis pela correta utilização do cartão.

Artigo 29.º

Características do cartão de residente

1. Nos cartões de residente constam as seguintes menções:
 - a) Identificação do titular;
 - b) Zona de estacionamento de duração limitada respetiva, para o cartão de residente;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Matrícula do veículo.
2. Os cartões de residente têm validade de um ano, caducando no último dia do ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo.

CAPÍTULO IV PREÇOS E ISENÇÕES

Artigo 30.º

Tarifário

1. O estacionamento nos parques de estacionamento cobertos e nas zonas de estacionamento de duração limitada, cujo período mínimo de cobrança é de quinze minutos, está sujeito ao pagamento das tarifas aprovadas nos termos do número seguinte.

2. O tarifário é aprovado pela Câmara Municipal de Lagos nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
3. A cobrança e a recolha do produto das tarifas nos equipamentos instalados para os efeitos previstos no número um, cabe à Futurlagos, E.E.M., enquanto entidade responsável pela exploração e pela gestão das zonas de estacionamento oneroso.
4. O pagamento da tarifa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Lagos, nem a Futurlagos, Entidade Empresarial Municipal para o Desenvolvimento, E.E.M., em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 31.º

Isenção do pagamento de tarifário

1. Estão isentos do pagamento do tarifário, nas zonas de estacionamento de duração limitada:
 - a) Os condutores dos veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
 - b) Os condutores dos veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;
 - c) Os condutores de veículos titulares de cartão de residente;
 - d) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Lagos, designadamente as pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo, motociclos, ciclomotores e velocípedes desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
 - e) Os veículos pertencentes ao Município e a outras entidades, desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Lagos, através de cartão de identificação emitido para o efeito;
 - f) Todos os abrangidos por legislação especial, quando devidamente identificados.
2. Nos parques de estacionamento cobertos, estão isentos do pagamento do tarifário nos casos referidos nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 32.º

Isenção de duração limitada de estacionamento

Os veículos indicados no artigo anterior não estão vinculados a quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento estabelecida no artigo 21.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E REGIME CONTRA-ORDENACIONAL

Artigo 33.º

Competências de fiscalização

1. Sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras com atribuições na matéria, compete à Futurlagos - Entidade Empresarial Municipal para o Desenvolvimento, E.E.M., a fiscalização do presente Regulamento, por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, através de pessoal seu ou de prestadora/concessionária terceira idónea, devidamente recrutada para o efeito.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o pessoal da fiscalização da Futurlagos, E.E.M., ou da eventual entidade terceira recrutada por esta entidade serão equiparados a agentes de autoridade administrativa, cabendo-lhes, em especial:
 - a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e a aplicabilidade das normas estabelecidas no presente regulamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
 - b) Promover e controlar o acesso às zonas de estacionamento de duração limitada, assim como o correto estacionamento dos veículos;
 - c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, das normas específicas de cada zona, se as houver, e das disposições do Código da Estrada;
 - d) Desencadear, nos termos do artigo 163º e seguintes do Código da Estrada, as ações necessárias ao eventual bloqueamento, remoção e abandono dos veículos em estacionamento indevido ou abusivo;
 - e) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, quando verificar a prática de infrações ao Código da Estrada ou outros diplomas legais e

regulamentares, para os efeitos previstos no 170º e 171º do citado Código, respetivamente;

- f) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175º do Código da Estrada, tendo em especial atenção o disposto no artigo 176º do referido Código quanto à forma das notificações;
- g) Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- h) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;
- i) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

Artigo 34.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações puníveis pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagos:
 - a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
 - b) A utilização indevida dos cartões de residente;
 - c) A utilização indevida dos cartões de avençado.
2. As contraordenações previstas no número anterior são sancionadas com coima de 30 € a 150 €.

Artigo 35º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163º e seguintes do Código da Estrada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado neste Regulamento, nomeadamente o Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada, na Avenida dos Descobrimentos, em Lagos, aprovado pela Câmara Municipal em 11/06/1997 e pela Assembleia Municipal em 30/06/1997.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 55.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

ANEXOS

A – HORÁRIO das zonas de estacionamento de duração limitada

Zonas	Período de estacionamento tarifado (época baixa)	Período de estacionamento tarifado (época alta)
A	9h-19h, dias úteis	9h-24h, todos os dias
B	9h-19h, dias úteis	9h-24h, todos os dias (exceto Sábados). Sábados – 14h-24h
C	9h-19h, dias úteis	9h-24h, todos os dias

Nota: A época alta está compreendida entre o dia 1 de Junho e o dia 30 de Setembro.

B - ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA (RUAS / MAPAS)

Zona A: Avenida dos Descobrimentos, desde o Chão Queimado até à zona da ponte pedonal da Marina.

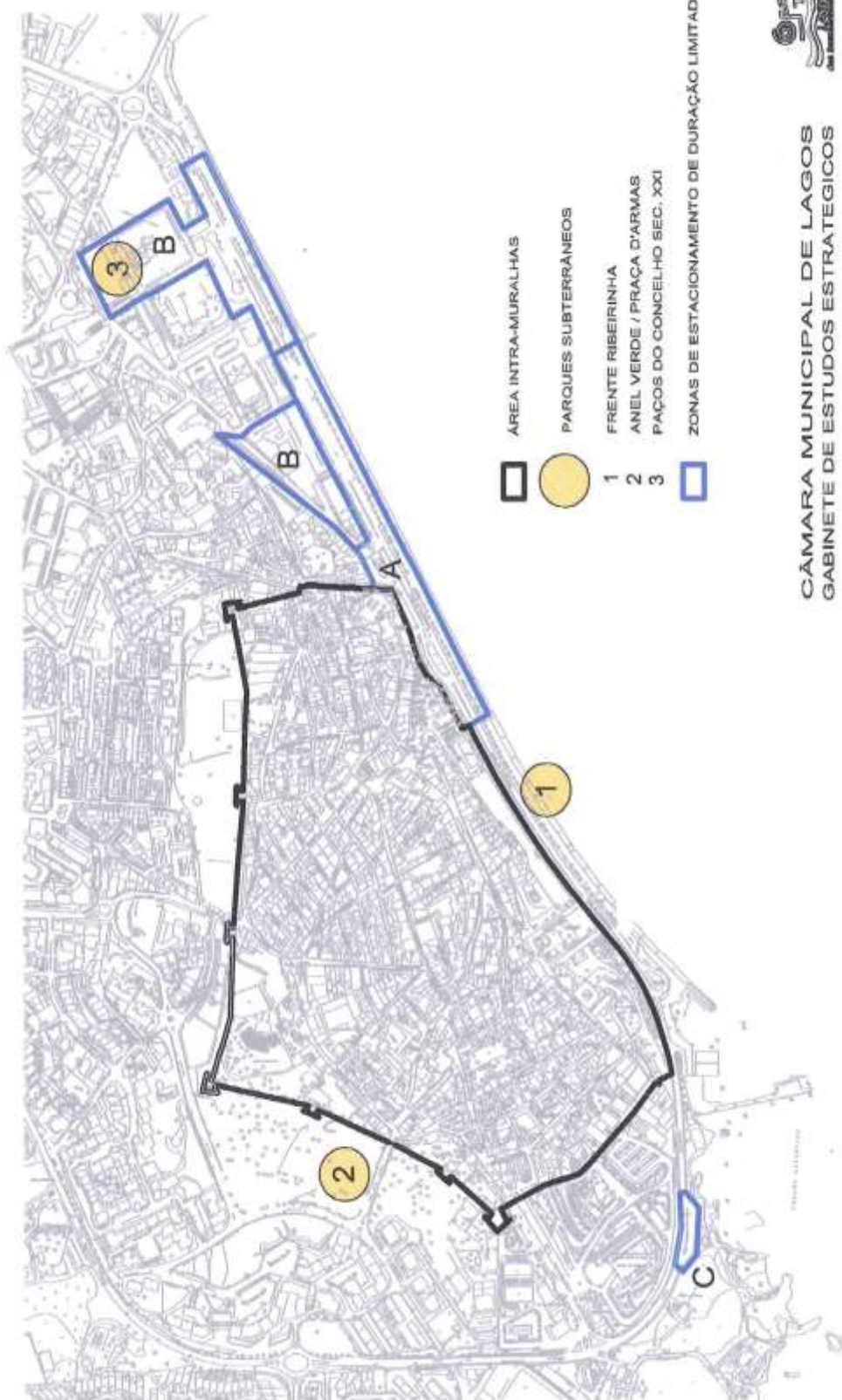
Zona B: Avenida dos Descobrimentos, desde a zona da Ponte pedonal da Marina, até à Rotunda D. João II.

Largo da Porta de Portugal, Rua Victor Costa e Silva, Travessa Ferro de Engomar e Rua D. Vasco da Gama até cruzamento com a Rua Dr. José Cabrita.

Rua José Ferreira Canelas, Rua Cidade de Ribeira Grande de Santiago, Rua Cidade de Torres Vedras e bolsa Norte da Avenida dos Descobrimentos.

Zona C: Bolsa da Praia dos Estudantes

Estrada da Ponta da Piedade, plano marginal nascente, entre o cruzamento com Rua José Afonso e Rua do Baluarte.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS
GABINETE DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS

ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA CIDADE DE LAGOS

PLANTA DE ZONAMENTO
 Situação atual

1

ESCALA 1:500
 AMOSTR

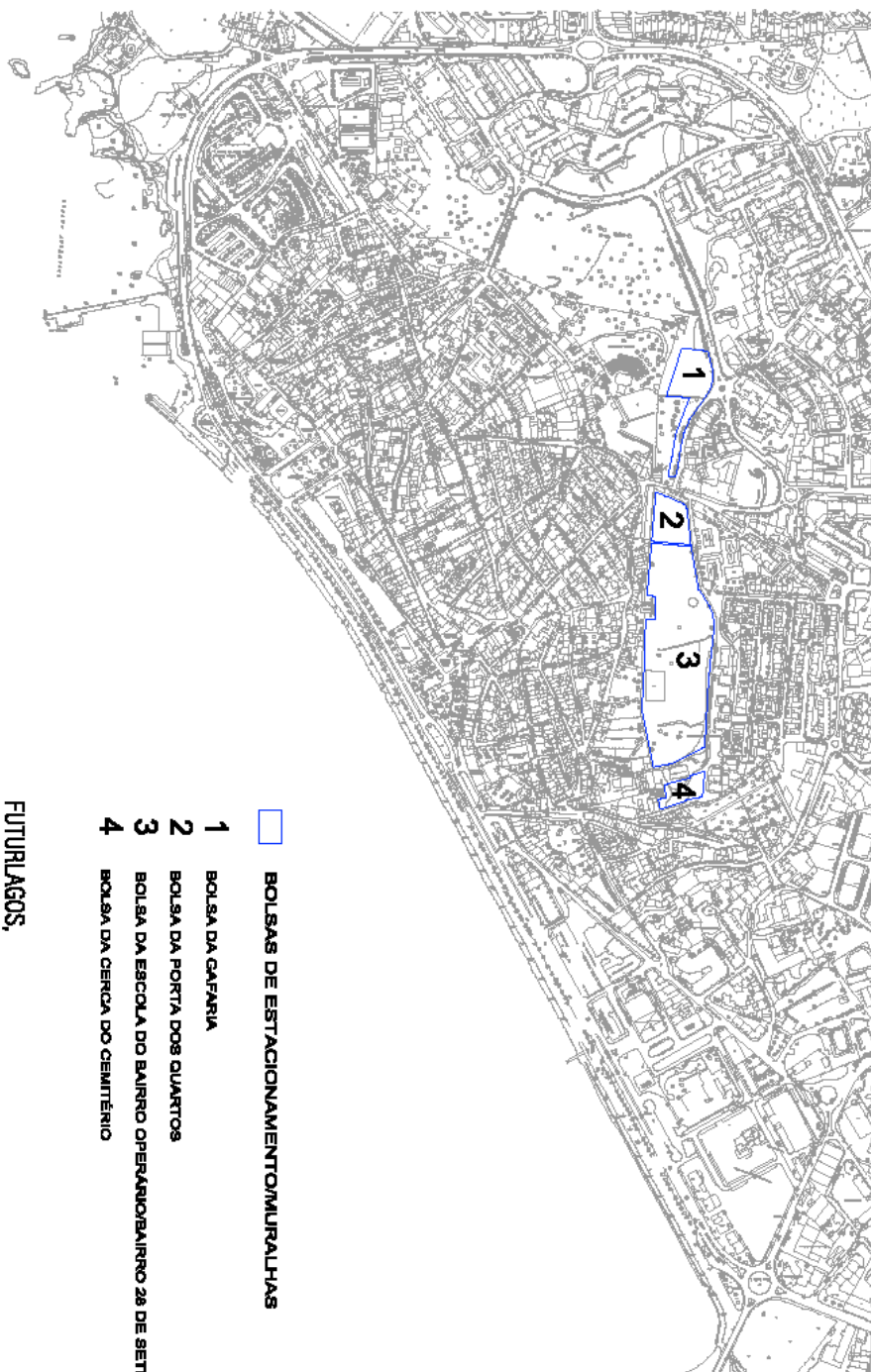
C – ZONA DE INFLUÊNCIA

§1.º - São considerados residentes, para efeito de atribuição de avença de residente nos parques de estacionamento da Frente Ribeirinha e do Anel Verde / Praça d`Armas, os residentes na zona intramuralhas da Cidade de Lagos e da zona A referida no anexo B do presente Regulamento.

§2.º - São considerados residentes, para efeito de atribuição de avença de residente no parque de estacionamento dos Paços do Concelho, séc. XXI, os residentes na zona B, referida no Anexo B do presente Regulamento.

§3.º - São considerados residentes, para os efeitos previstos no artigo 27.º, os residentes nas zonas A e B referidos no anexo B, ambos do presente Regulamento, considerando-se igualmente, para os mesmos efeitos, os residentes nas ruas pedonais da zona intramuralhas da Cidade de Lagos.

D – BOLSAS DE ESTACIONAMENTO (referidas no artigo 23.º)



□ BOLSAS DE ESTACIONAMENTO MURALLAS

- 1 BOLSA DA GARFARIA
- 2 BOLSA DA PORTA DOS QUARTOS
- 3 BOLSA DA ESCOLA DO BAIRRO OPERARIO/BAIRRO 28 DE SETEMBRO
- 4 BOLSA DA CERCA DO CEMITÉRIO

FUTURLAGOS,
ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO, E.EM.
**REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA
E DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO COBERTOS DO MUNICÍPIO DE LAGOS**
- ANEXO D